CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 047/09 **Projeto de Lei nº 029/09**

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Estabelece normas para o condutor de motocicleta e ou acompanhante, ao adentrar em estabelecimentos comerciais e outros logradouros, fazendo uso do capacete.

Autor: Paulo Rogiério de Almeida
Partido: PTB

- PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2009 APRESENTADO EM 28/09/2009.

Autógrafo 039/2009

→ Lei 1.973 de 04/11/09

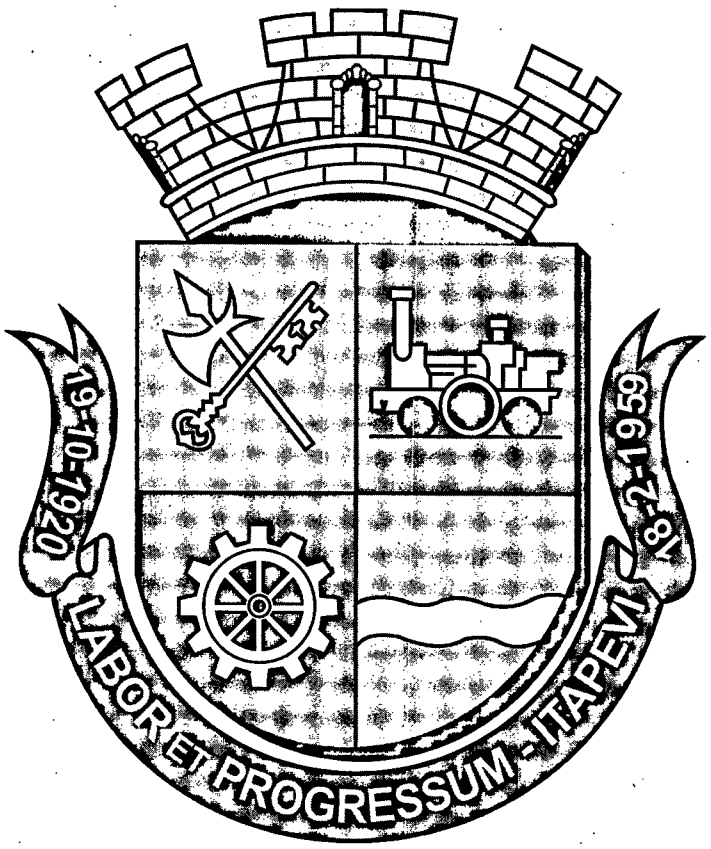

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 - Fone: (11) 4141-4472

PROC. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI 02 6

PROJETO DE LEI Nº 29 /2009

Súmula: Estabelece normas para o condutor de motocicleta e ou acompanhante, ao adentrar em estabelecimentos comerciais e outros logradouros, fazendo uso do capacete.

Autor: Paulo Rogierio de Almeida
Partido: PTB

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a determinar a proibição do uso de capacetes em estabelecimentos comerciais e outros logradouros.

Art. 2º - Ao condutor de motocicleta e respectivo acompanhante, fica proibido adentrar e permanecer em estabelecimentos comerciais ou em quaisquer logra douro publico ou privado, fazendo uso do capacete.

Art. 3º - Para assegurar o cumprimento desta lei, deverá ser fixada em local visível, placa informativa, da qual constará a vedação, de que trata o artigo anterior, nestes termos:

I – É proibido o uso de capacete neste local.

Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal, estabelecer os parâmetros para autuação perante a violação ao disposto nesta lei, que acarretará a lavratura do auto de infração pelo órgão competente, bem como a aplicação de penalidades determinadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Junho de 2009

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em plenário
29/06/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
☑ Justiça e Redação:
☐ Ordem Social e Econ.Serv.Públicos:
☐ Finanças e Orçamento:
☐ Fiscalização e Controle:
23/06/09
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A solicitação para a proibição de uso de capacetes por parte de condutor de motocicletas, bem como seu acompanhante, é para contribuir para as normas de segurança vigente.

São comuns nos noticiários, reportagens em que, pessoas com intenções espúrias, utilizam este tipo de camuflagem para cometer algum tipo de transgressão, colocando em risco na sua maioria, cidadãos que freqüentam estes estabelecimentos, sejam a trabalho, bem como a procura de serviços prestados.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Junho de 2009

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte.

P A R E C E R:

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogiério de Almeida, que estabelece normas para o condutor de motocicleta e acompanhante ao adentrar em estabelecimentos comerciais e outros logradouros, fazendo uso do capacete.

O presente projeto de lei visa determinar a proibição pelo Poder Executivo do uso de capacete em estabelecimentos comerciais e outros logradouros.

O objetivo do projeto de lei é contribuir para a segurança pública municipal, onde são comuns a utilização deste tipo de "camuflagem" para fins ilícitos.

II – VOTO

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Agosto de 2.009.

Julio César Portela
Presidente

Fláudio Azevedo Limas
Relator

Akdenis Mohamed Kourani
Membro

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

EMENDA 01/2009
AO PROJETO DE LEI Nº 029/09 – DO LEGISLATIVO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de emenda visando alteração do artigo 1º do referido Projeto de Lei, para que o mesmo proíba o uso de capacetes em estabelecimentos comerciais e outros logradouros.

Este Projeto tem a finalidade de estabelecer normas para o condutor de motocicleta e ou acompanhantes, ao adentrar em estabelecimentos comerciais e outros logradouros, fazendo uso do capacete.

Isto posto, propõe-se a seguinte emenda ao Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de capacetes em estabelecimentos comerciais e outros logradouros.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 14 de setembro de 2009.

Vereador Julio César Portela
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
07
67

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2009
AO PROJETO DE LEI Nº 29/09

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Às Comissões de:
Justiça e Redação:
Ordem Social e Econ.Serv.Públicos:
Finanças e Orçamento:
Fiscalização e Controle:
22/09/09
Presidente

Sumula: Autoriza ao Executivo Municipal a estabelecer normas para o condutor de motocicletas e ou acompanhante, ao adentrar em estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais em prédios públicos e privados, fazendo uso de capacetes.

Autor: Paulo Rogiério de Almeida
Partido: PTB

Art. 1º -Autoriza ao Executivo Municipal determinar a proibição de uso de capacete em estabelecimentos privados ou públicos (industriais, comerciais, educacionais, entre outros).

Parágrafo único: Ao condutor de motocicleta e respectivo acompanhante, fica proibido adentrar e permanecer em estabelecimentos conforme o artigo 1º.

Art. 2º - Para assegurar o cumprimento desta lei, deverá ser fixada em local visível, placa informativa, da qual constará a vedação, de que trata o artigo anterior, nestes termos:

I – É proibido o uso de capacete neste local.

Art. 3º - Cabe ao Executivo Municipal, estabelecer os parâmetros para autuação perante a violação ao disposto nesta lei, que acarretará a lavratura do auto de infração pelo órgão competente, bem como a aplicação de penalidades determinadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de Setembro de 2009

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

Justificativa

A solicitação para o projeto substitutivo, deve-se ao fato de alterações feitas- no Projeto de Lei de nº 29/2009, ampliando a sua abrangência.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de Setembro de 2009

PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Vereador Professor Paulinho

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogiério de Almeida, que "Autoriza ao Executivo Municipal a estabelecer normas para o condutor de motocicletas e ou acompanhante, ao adentrar em estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais em prédios públicos e privados, fazendo uso de capacetes".

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 20/10/09

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01/09 Nº 029 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

MOÇÃO Nº _____ / _____

REQUERIMENTO Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
[ ]	ADILSON PERES	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	CLAUDIO DUTRA BARROS	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	[X]	[ ]	[X]	[ ]
[ ]	IGOR SOARES EBERT	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	JULIO CESAR PORTELA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	MARCOS FERREIRA GODOY	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	SILAS PINHEIRO DA SILVA	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	[X]	[ ]	[ ]	[ ]
	TOTAL DE VOTOS:	13	___	1	___

Secretário

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI 12

COPIA

AUTÓGRAFO Nº 039/2009
Projeto Substitutivo 001/2009
ao Projeto de Lei nº 029/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: Paulo Rogiério de Almeida (PTB)

"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER NORMAS PARA O CONDUTOR DE MOTOCICLETAS E OU ACOMPANHANTE, AO ADENTRAR EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, EDUCACIONAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, FAZENDO USO DE CAPACETES."

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal determinar a proibição de uso de capacete em estabelecimentos privados ou públicos (industriais, comerciais, educacionais, entre outros).

Parágrafo único: Ao condutor de motocicleta e respectivo acompanhante, fica proibido adentrar e permanecer em estabelecimentos conforme o artigo 1º.

Art. 2º - Para assegurar o cumprimento desta lei, deverá ser fixada e, local visível, placa informativa, da qual constará a vedação, de que trata o artigo anterior, nestes termos:

I- É proibido o uso de capacete neste local.

Art. 3º- Cabe ao Executivo Municipal, estabelecer os parâmetros para a autuação perante a violação ao disposto nesta lei, que acarretará a lavratura do auto de infração pelo órgão competente, bem como a aplicação de penalidades determinadas.

RECEBI
12/10/2009
Secretaria de Governo
Nathália Tambourgi 14h55

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1° Secretário

LEI N°1.973, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB).

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER NORMAS PARA O CONDUTOR DE MOTOCICLETAS E/OU ACOMPANHANTE, AO ADENTRAR EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, EDUCACIONAIS, EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, FAZENDO USO DE CAPACETES).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Executivo Municipal determinar a proibição de uso de capacete em estabelecimentos privados ou públicos (industriais, comerciais, educacionais, entre outros).

Parágrafo único - Ao condutor de motocicleta e respectivo acompanhante, fica proibido adentrar e permanecer em estabelecimentos conforme o artigo 1°.

Art. 2° - Para assegurar o cumprimento desta lei, deverá ser fixada em local visível, placa informativa, da qual constará a vedação, de que trata o artigo anterior, nestes termos:

I- é proibido o uso de capacete neste local.

Art. 3°- Cabe ao Executivo Municipal, estabelecer os parâmetros para a autuação perante a violação ao disposto nesta Lei, que acarretará a lavratura do auto de infração pelo órgão competente, bem como a aplicação de penalidades determinadas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de novembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de novembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO